



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 29 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se conveniente a supressão do art. 29. O dispositivo prevê sanção de restrição de visibilidade que, na prática, impõe às plataformas a obrigação de excluir determinados perfis, contas ou comunidades de mecanismos de busca interna, indexação e recomendação algorítmica, interferindo diretamente em sistemas centrais ao funcionamento desses serviços.

Trata-se de medida excessivamente prescritiva, que incide sobre a arquitetura técnica das plataformas e sobre seus modelos de organização, descoberta e distribuição de conteúdo. Sua implementação pode exigir alterações relevantes em sistemas de recomendação, ranqueamento e busca, com custos operacionais elevados e desafios para aplicação uniforme em diferentes funcionalidades do serviço.

Além disso, a imposição legal de sanção dessa natureza reduz a flexibilidade dos provedores de aplicações para adotar respostas proporcionais e tecnicamente adequadas a cada caso, segundo suas políticas de uso e seus mecanismos próprios de moderação. Em vez de reforçar a efetividade da proteção,



a medida pode gerar rigidez regulatória, insegurança operacional e dificuldades de execução prática.

A supressão proposta evita, assim, ingerência excessiva sobre a engenharia dos serviços digitais, preservando a possibilidade de que as plataformas adotem, nos termos de suas políticas e da legislação aplicável, medidas de moderação compatíveis com a gravidade da conduta e com as características técnicas de cada ambiente digital.

Sala da comissão, 19 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

